



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 81/2024)

A Tabela Progressiva Mensal, de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 81, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2024:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 3.000,00	0	0
De 3.000,00 até 4.015,13	7,50	225,00
De 4.015,13 até 5.328,00	15,00	526,13
De 5.328,00 até 6.625,97	22,50	925,75
Acima de 6.625,97	27,50	1.257,05

XII - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2025:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 4.000,00	0	0
De 4.000,00 até 5.353,50	7,50	300,00
De 5.353,50 até 7.104,26	15,00	701,51
De 7.104,26 até 8.834,62	22,50	1.234,33
Acima de 8.834,62	27,50	1.676,06

XIII - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2026:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 5.000,00	0	0



De 5.0000,00 até 6.691,88	7,50	375,00
De 6.691,88 até 8.880,33	15,00	876,89
De 8.880,33 até 11.043,28	22,50	1.542,92
Acima de 11.043,28	27,50	2.095,08

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei 81/2024:

Art. O Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 6º

XXIV – os rendimentos provenientes de salário de professor pagos ou creditados por pessoa jurídica de direito público interno ou pessoa jurídica de direito privado com CNAE 85.1, 85.2, 85.3, 85.4 sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a) R\$ 2.000,00 até Fevereiro de 2025;

b) R\$ 1.000,00 até Fevereiro de 2026. ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ajustar a tabela de Imposto de Renda - IRPF e aumentar o valor do limite de aplicação da alíquota zero nos próximos anos até o limite atingir R\$5.000 em 2026.

A tabela de imposto de renda sobre pessoa física está defasada há muito tempo. Em 1996 o limite de isenção era R\$ 900,00 o que atualizando pelo IPCA de maio deste ano até janeiro de 2024, índice de inflação utilizado pelo Banco Central, daria R\$ 4.729,10. Ou seja hoje o trabalhador com este salário paga todos os meses R\$ 293,22 de imposto de renda pela correção insuficiente.

A defasagem torna-se explícita ao atualizar os valores de outros momentos do tempo. Corrigindo a tabela válida em 2002 chegamos ao valor de R\$ 3.970,05 (R\$ 1.058,00), se a referência for a tabela da Lei de 2007 o valor atualizado seria R\$ 3.416,89 (R\$ 1.313,69). Isto mostra que é urgente o ajuste proposto.



Importante também ressaltar que na campanha eleitoral de 2022 o presidente eleito prometeu diversas vezes que ampliaria o limite para R \$5.000,00, desta forma a emenda está alinhada à promessa do atual mandatário.

Assim para que o governo cumpra a plataforma de campanha e mantendo a responsabilidade com as contas públicas propomos que o ajuste para os R\$5.000,00 aconteça em 3 parcelas nos anos de 2024, 2025 e 2026.

Adicionalmente propõe-se que os professores sejam beneficiadas com isenção extra para que o limite de isenção de R\$5000,00 seja válido a partir de 2024.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 12 de abril de 2024.

Senador Cleitinho
(REPUBLICANOS - MG)

